

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 807, DE 11 MAIO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 807, DE 11 MAIO DE 2023.

“Altera a Lei Municipal nº 013/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), para instituir e autorizar o Poder Executivo a conceder Gratificação à Agente Político no âmbito da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE BREJINHO/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 135 da Lei Municipal 013/1997 passará a vigorar acrescido do inciso VIII, ao qual institui a Gratificação por Participação em Órgão de Deliberação Coletiva:

“Art. 135 - Além dos vencimentos, somente poderão ser acrescentadas as seguintes vantagens:

[...]

VIII - Gratificação por Participação em Órgão de Deliberação Coletiva;”

Art. 2º - A concessão do benefício previsto no artigo anterior é assegurada aos Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, aos titulares das Secretarias Municipais, englobando a Controladoria do Município e a Procuradoria do Município, podendo ainda se estender a seus respectivos adjuntos, suplentes ou substitutos legais, desde que integrem, na qualidade de titular, substituto ou designado, Conselho Municipal, Comissão ou órgão colegiado de deliberação coletiva, e participem da realização de uma ou mais reuniões mensais.

§ 1º A Gratificação por Participação em Órgão de Deliberação Coletiva será de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

§ 2º Quando o beneficiário for integrante de mais de um Órgão de Deliberação Coletiva, ser-lhe-á paga somente uma única Gratificação por Participação em Órgão de Deliberação Coletiva.

Art. 3º - A Gratificação por Participação em Órgão de Deliberação Coletiva detém caráter indenizatório, proibindo-se sua incorporação para fins de aposentadoria ou previdenciários, e será acumulável com quaisquer outras vantagens pecuniárias advindas do cargo descrito no caput do Art. 2º.

§ 1º - Durante o afastamento legal do integrante titular por período superior a 30 (trinta) dias, apenas o suplente, seu substituto legal ou o designado perceberá esta gratificação, respeitando-se sempre a vedação prevista no § 2º do Art. 2º.

§ 2º - Em caso de impedimento, suspeição, licença médica ou de saúde, o suplente, o substituto legal ou o designado fará jus à gratificação, observando-se a proibição descrita no § 2º do Art. 2º.

Art. 4º - No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo poderá editar eventual Decreto regulamentando os aspectos relativos a este diploma legal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, em 11 de maio de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal de Brejinho/RN

Publicado por:

Fabulo Jose Cunha Bezerra

Código Identificador:45063E63

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/05/2023. Edição 3030

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>